



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 2368/1999</b>		
Ementa		
<b>ALTERA QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA CRIADO PELA LEI 1.706/90 E 2.199/97.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>30/08/1999</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
28/07/2003	<a href="#">Resolução nº 2737/2003</a>	Norma correlata
05/04/2023	<a href="#">Lei Complementar nº 253/2023</a>	Norma correlata



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2368/1999  
Fls. 2/15

## **LEI Nº 2.368, DE 30 DE AGOSTO DE 1999**

**Versa sobre a extinção, criação e alteração da nomenclatura de cargos e empregos públicos, previstos nas leis municipais 1.706/90 e 2.199/97, e dá outras providências.**

**{Projeto de Lei nº 52/99, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza, substitutivo ao Projeto de Lei nº 25/99, de autoria do Senhor Prefeito Municipal}.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.429/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística e Ibitinga, instituído pelas leis municipais 1.706/90 e 2.199/97, em conformidade com o disposto no inciso V do Artigo 37 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e demais atos normativos pertinentes, passa a vigorar com os acréscimos, as alterações e supressões previstas nesta Lei.

### **DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMISSÃO EXTINTOS**

**Art. 2º** - Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação, criados pelas Leis Municipais 1.706/90 e 2.199/97, expressos no Anexo A, que é parte integrante desta Lei.

### **DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2368/1999  
Fls. 3/15

**Art. 3º** - Ficam extintos na sua vacância os empregos públicos de provimento por concurso público, criados pelas Leis 1.706/99 e 2.199/97, expressos no anexo B, que é parte integrante desta Lei.

## DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas e modificadas as nomenclaturas de cargos de provimento efetivo, criados pela Lei 1.706/90 e modificado pela Lei 2.199/97, correspondente ao Quadro de Cargos Efetivos, especificado no Anexo III, apenso a esta Lei.

## DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA NOMENCLATURA DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

**Art. 5º** - Ficam acrescentadas e modificadas as nomenclaturas dos empregos de provimento por concurso público, regidos pela CLT, criados pela Lei Municipal 1.706/90 e alterados pela Lei 2.199/97, conforme especifica o Anexo IV que integra esta Lei.

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 6º** - Ficam acrescentados ao quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criados pela Lei Municipal 1.706/90, alterado pela Lei 2.199/97, conforme especifica o Anexo IV que integra esta Lei.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes de cargos em comissão serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

## DA FUNÇÃO GRATIFICADA

**Art. 7º** - Fica acrescentada a função gratificada ao Anexo V do Quadro de Função Gratificada, criado pelo Artigo 5º da Lei Municipal 1.706/90, apenso a esta Lei, que deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo ou concursado.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2368/1999  
Fls. 4/15

**Art. 8º** - A contratação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, previsto no Artigo 6º desta Lei, somente se dará após o conhecimento das atribuições específicas para cada cargo.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo, além da nulidade do ato, é também classificado como crime de responsabilidade, nos termos do Artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município da Estância Turística e Ibitinga.

**Artigo 9º** - O Chefe do Executivo expedirá decreto enumerando as atribuições de cada cargo de provimento em comissão, objeto desta Lei, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta.

**Art. 10** – O Chefe do Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei, relação nominal de todos os servidores da Prefeitura Municipal, dimensionados na seguinte ordem:

- I. Comissionados;
- II. Contratados por tempo determinado;
- III. Não estáveis;
- IV. Concursados;
- V. Estáveis;
- VI. Efetivos;
- VII. Aposentados;
- VIII. Pensionistas;
- IX. Estatutários;
- X. Celetistas (CLT).

**Art. 11** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

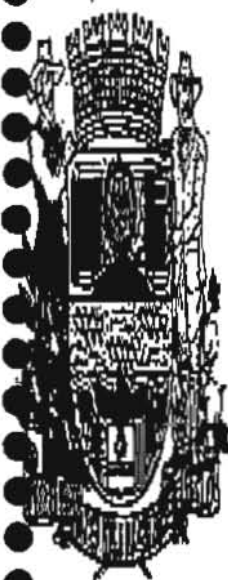
**Art. 12** – O Poder Executivo deverá promover a realização de Concurso Público até sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 30 de agosto de 1999.

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

**ANEXO A**  
**Artigo 5º da lei 1.706./90**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO A SER EXTINTO NA  
VACÂNCIA**

.....	.....	.....	.....	.....
01	um	Administrador de Empresa	14	Quatorze
01	um	Administrador de Teatro	13	Treze
04	quatro	Advogado	14	Quatorze
02	dois	Agente de Inspeção Sanitária	07	Sete
02	dois	Analista de Sistema	13	Treze
01	um	Arquiteto	14	Quatorze
01	um	Assistente de Diretor de Escola	11	Onze
15	quinze	Assistente de Secretário	09	Nove
03	três	Assistente Social	11	Onze
01	um	Chefe da Guarda Municipal	14	Quatorze
01	um	Chefe de Oficina	13	Treze
03	três	Dentista	III	Três (Romano)
01	um	Diretor de Escola 1º e 2º Grau	15	quinze
05	cinco	Diretor Escola 1º Grau e Educação Infantil	14	Quatorze
01	um	Diretor de Museu	13	Treze
01	um	Economista	14	Catorze
02	dois	Educador Musical	10	Dez
02	dois	Engenheiro Agrônomo	14	Quatorze
03	três	Engenheiro Civil	14	Quatorze
01	um	Engenheiro de Segurança	14	Quatorze
17	dezessete	Fiscal de Área Azul	02	dois
01	um	Fonoaudiólogo	14	Quatorze

01	um	Geólogo	14	Quatorze
01	um	Instrutor de Fanfarra	01	um
04	quatro	Marinheiro Regional de Convés	08	oito
02	dois	Marinheiro Regional de Máquinas	08	oito
01	um	Médico do Trabalho	III	tres(romano)
01	um	Médico Veterinário	III	tres(romano)
06	seis	Monitor para Práticas Didáticas	I	um(romano)
07	sete	Monitor para Práticas Esportivas	I	um(romano)
02	dois	Motorista do Prefeito	10	dez
01	um	Nutricionista	11	onze
02	dois	Orientador Pedagógico	12	doze
06	seis	Professor de Educação Física	II	dois(romano)
100	cem	Professor I	I	um(romano)
10	dez	Professor II	II	dois(romano)
30	trinta	Professor III	II	dois(romano)
03	tres	Psicólogo	14	Quatorze
04	quatro	Secretário Executivo	13	treze
01	um	Sociólogo	14	Quatorze
01	um	Supervisor de Área Azul	14	Quatorze
01	um	Supervisor de Ensino	15	Quinze
01	um	Tesoureiro	13	treze

## ANEXO B

Artigo 5º. da lei 1.706/90

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM A SEREM EXTINTOS NA  
VACÂNCIA

Quantidade		Denominação	Referência	
01	um	Coordenador Pedagógico	12	doze
01	um	Geógrafo	11	onze
50	cinquenta	Merendeira	03	tres
01	um	Operador de Rolo	08	oito
20	VTNTE	Professor II	II	dois(romano)
02	dois	Promotor de Ações Sociais	11	onze
04	quatro	Secretário	05	cinco

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA****REGIDOS PELO ESTATUTO SERVIDORES***(ART. 5º - LEI 1.706/90)***PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO / CARREIRA  
OU ISOLADO**

Quantidade	Descrição do Cargo	Quantidade	Quantidade
33	Trinta e três Professor de Educação Básica I	09	Nove
04	quatro Professor de Educação Básica II	10	Dez
01	Um Auxiliar de Secretário de Escola	08	Oito
01	Um Diretor de Escola de 1º Grau e Educ. Infantil	15	Quinze

Obs: Os cargos de Professor de Educação Básica I e II, tiveram alterados suas nomenclaturas de Professor I e III, respectivamente, em função da lei que regulamenta o ensino público.

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE EMPREGOS**  
 (ART. 5º - LEI 1.706/90)  
**REGIDOS PELA C.L.T.**  
**PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO / CARREIRA**

.....	.....	.....	.....	.....
01	Um	Administrador de Teatro	13	Treze
04	Quatro	Advogado	14	Catorze
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária	07	Sete
10	Dez	Agente Educativo	06	Seis
02	Dois	Analista de Sistema	13	Treze
01	Um	Arquiteto	14	Catorze
04	Quatro	Assessor Pedagógico	10	Dez
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	10	Dez
06	Seis	Assistente Social	11	Onze
15	Quinze	Assistente de Secretário	09	Nove
10	Dez	Auxiliar de Creche	04	Quatro
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	06	Seis
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	06	Seis
25	Vinte e Cinco	Bombeiro Municipal	09	Nove
01	um	Carroceiro	03	Três
01	Um	Chefe da Guarda Municipal	14	Catorze
01	Um	Chefe de Oficina	13	Treze
30	Trinta	Coletor de Lixo	05	Cinco
04	Quatro	Consultor Educacional	10	Dez
01	Um	Datilógrafo	09	Nove
03	Três	Dentista	III	Três (romano)
06	Seis	Digitador	09	nove
01	Um	Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Médio	15	Quinze
07	Sete	Diretor de Escola de Educação Infantil	14	Catorze

01	Um	Diretor de Esportes	12	Doze
04	Quatro	Dispensador	07	sete
05	Cinco	Educador Musical	10	dez
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	14	Catorze
03	Três	Engenheiro Civil	14	Catorze
01	Um	Engenheiro de Segurança	14	Catorze
01	Um	Encarregado do Telefone do Distrito	03	Três
05	Cinco	Encarregado	05	Cinco
01	Um	Estafeta	05	Cinco
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul	02	Dois
01	Um	Fonoaudiólogo	14	Catorze
04	Quatro	Hortelão	03	Três
02	Dois	Lombador	08	Oito
01	Um	Instrutor de Fanfarra	01	Um
01	Um	Médico do Trabalho	III	Três (Romano)
01	Um	Médico Veterinário	III	Três (Romano)
04	Quatro	Marinheiro Regional de Convés	08	Oito
02	Dois	Marinheiro Regional de Máquinas	08	Oito
03	Três	Marreteiro	07	Sete
06	Seis	Monitor para Práticas Didáticas	09	Nove
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	09	Nove
02	Dois	Motorista do Prefeito	10	Dez
01	Um	Nutricionista	11	Onze
01	Um	Operador de Vaca Mecânica	08	Oito
02	Dois	Orientador Pedagógico	12	Doze
01	Um	Padeiro	08	Oito
15	Quinze	Pedreiro	08	Oito
120	Cento e vinte	Professor de Educação Básica I	09	Nove
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	10	Dez
01	Um	Psicopedagogo	14	Catorze
02	Dois	Professor de Educação Básica I Substituto	05	Cinco

02	Dois	Professor de Educação Básica II Substituto	05	Cinco
03	Três	Psicólogo	14	Catorze
05	Cinco	Sangrador	07	Sete
04	Quatro	Secretário do Executivo	13	treze
80	Oitenta	Servente	03	Três
01	Um	Supervisor de Área Azul	14	Catorze
01	Um	Supervisor de Ensino	15	Quinze
01	Um	Técnico de Programa de Software	13	Treze
01	Um	Tesoureiro	13	Treze
01	Um	Varredor	04	Quatro
07	Sete	Vice-Diretor de Escola	11	Onze
01	Um	Vice-Diretor de Escola de Segundo Grau	11	Onze
35	Trinta e Cinco	Vigilante Noturno	04	Quatro

Obs: - O emprego público de Secretário é alterado para Estafeta, para melhor enquadramento dos empregos..

- O emprego público de merendeira é transformado em emprego público de servente.

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

LEI 2368/1999  
Fls. 13/15

**DE LIVRE NOMEAÇÃO**  
(ART. - LEI 1.706/90)

..	.....	.....	.....	.....
03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito
01	Um	Assessor de Área Azul	11	Onze
05	Cinco	Assessor do Gabinete	08	Oito
03	Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08	Oito
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08	Oito
02	Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove
07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
02	Dois	Assessor para Projetos Especiais	08	Oito
02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez
01	Um	Chefe do Almoxarifado	10	Dez
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiro	10	Dez
01	Um	Chefe da Guarda Municipal	14	Catorze
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove

01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Futebol	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Voley	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze

**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA  
A SER OCUPADO POR SERVIDOR  
EFETIVO OU CONCURSADO**

(ART. 5º - LEI 1706/90)

..	*****	*****	*****	*****
03	Três	Professor Coordenador	12	Doze